



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO 0414/2024

Veto Total ao Projeto de Lei nº 479/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que "Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que 'Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona".

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Mensagem de Veto Total do Governador do Estado, Jorginho Mello, em relação ao Projeto de Lei nº 479/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer. O projeto em questão propunha "Alterar o art. 2º da Lei nº 18.576 de 2022 que 'Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais no caso que menciona".

Na justificação, apresentada nas páginas do documento, o Governador explica que a decisão de veto se baseia no parecer técnico da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sob coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). O parecer aponta que, embora a proposta tenha a intenção de prorrogar a dispensa da exigência de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, essa medida poderia comprometer a adimplência dos recursos devidos ao erário estadual. Segundo a análise, a exigência da CND é um instrumento legal importante para resguardar a saúde financeira do Estado, e a dispensa dessa exigência não seria condizente com o interesse público, especialmente sob a ótica financeira.

Fundamenta o autor do PL, ora vetado, Deputado José Milton Scheffer que:

[...] a prorrogação do prazo da dispensa das CND estaduais é crucial para auxiliar hospitais e entidades de assistência social, especialmente os de menor porte, a enfrentarem os desafios financeiros pós-pandêmicos. Essa medida permitirá que essas instituições tenham um horizonte temporal mais amplo para se recuperarem e continuarem desempenhando um papel fundamental na sociedade, assegurando o acesso a serviços de saúde e assistência de qualidade à população necessitada.
[...]"

É relatório

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a admissibilidade e o mérito dos vetos realizados pelo Governador do Estado aos projetos de lei aprovados por esta Assembleia Legislativa, conforme estabelecido pelo art. 72, II, em conjunto com os arts. 144, I, 210, IV, e 305, § 1º, todos presentes no Regimento Interno desta Assembleia.

Na análise da questão, iniciando pela admissibilidade, constato que foram atendidos os requisitos formais pertinentes a este caso, conforme estipulado pelo art. 54, § 1º, da Constituição Estadual. Portanto, o veto deve ser considerado admissível.

A Comissão de Constituição e Justiça é incumbida de avaliar a admissibilidade e o mérito dos vetos do Governador aos projetos de lei aprovados por esta Assembleia Legislativa, conforme delineado pelo art. 72, II, em concordância com os arts. 144, I, 210, IV, e 305, § 1º, do Regimento Interno.

Após exame, identifiquei que os vetos atendem aos requisitos formais estabelecidos pelo art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, justificando sua admissibilidade.

No mérito, avalio que o veto não sustenta um conflito com o interesse público. Especificamente, o projeto de lei visava assegurar que hospitais filantrópicos e municipais, essenciais no fornecimento de saúde pública, não fossem privados de recursos cruciais. Isso se alinha com o interesse público maior da sociedade catarinense, particularmente na extensão da possibilidade de obter recursos sem a apresentação de CND, vital para a operacionalidade dessas instituições de saúde.

Considero, portanto, que o veto confunde indevidamente as finanças públicas com o interesse público mais amplo, especialmente quando se trata do acesso essencial à saúde. Embora a saúde fiscal seja importante, deve ser ponderada frente às necessidades de saúde pública, como neste caso concreto.

Diante do exposto, meu voto é pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 0414/2024 e, quanto ao mérito, pela **REJEIÇÃO** do mesmo."

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 12/03/2024, às 11:37.
